



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/95:

Altera o artigo 16 do Decreto n.º 17/88, de 27 de Dezembro, que cria o INSS.

Decreto n.º 28/95:

Transforma a Empresa Nacional de Electricidade de Moçambique, E. E., em Empresa Pública, E. P., abreviadamente designada por EDM, e aprova os seus Estatutos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/95

de 17 de Julho

A prática actual de remuneração dos titulares dos órgãos directivos de instituições públicas aconselha a que se introduza o princípio de remuneração dos membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social.

Assim, e no uso das faculdades que lhe estão conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

O artigo 16 do Decreto 17/88, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 16

(Encargo com o Conselho de Administração)

1. As funções dos membros do Conselho de Administração, incluindo as do respectivo Presidente, são remunera-

das nos montantes e modalidades a serem fixados por despacho do Ministro do Trabalho, ouvido o Ministro do Plano e Finanças.

2. Os membros do Conselho de Administração têm direito a ajudas de custo nas suas deslocações por motivo de serviço do Instituto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 28/95

de 17 de Julho

Constituindo a energia eléctrica um factor essencial para o desenvolvimento económico de Moçambique e consequentemente para o bem-estar social da população, o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica tem de se situar dentro da moldura legal definida para as empresas públicas pela Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o que permitirá à nova empresa tornar-se num importante instrumento da política económica governamental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 153 da Constituição e das Leis n.ºs 15/91 e 17/91, de 3 de Agosto, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. A Empresa Nacional de Electricidade de Moçambique, E. E., designada também por Electricidade de Moçambique, criada pelo Decreto-Lei n.º 38/77, de 27 de Agosto, é transformada em empresa Pública, passando a ser designada por Electricidade de Moçambique, E. P., e abreviadamente por EDM, cujos Estatutos vão em anexo e fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2 — 1. A EDM é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A EDM é uma empresa de âmbito nacional, com sede em Maputo e exerce a sua actividade sob tutela do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, podendo abrir